



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.110, de 15 de abril de 2010.

Altera a redação do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 353, de 02 de fevereiro de 1978.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 353, de 02 de fevereiro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

Parágrafo único. A área mínima de que trata o “caput” deste artigo, em se tratando de parcelamento de lote já aprovado, poderá ser reduzida em até 30% (trinta por cento), inclusive a testada mínima do imóvel.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica Revogada a Lei nº 830, de 26 de junho de 1998.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 15 de abril de 2010.

Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal